



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*APROVADO
Bal das Casas 20/12/93
Presidente*

PARECER

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 038/93 do Executivo Municipal, datado de 1º de dezembro de 1.993, e cuja súmula altera disposições da Lei 942/91, e dá outras provisões.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regimentais, manifesta-se contrariamente a aprovação do Projeto de Lei nº 038/93 por entender que se deve elaborar um estudo mais aprofundado da matéria, abrangendo e estendendo-se o benefício a todo funcionalismo municipal.

O Projeto de Lei em análise privilegia uma classe de funcionários , qual seja a dos Secretário Municipais e bem assim todos aqueles a eles equiparados na forma da Lei nº 942, e também os diretores da EMLAR. É óbvio que os servidores agraciados com o benefício possuem responsabilidade maior no bem administrar o Município e por isso devem ser bem remunerados. Porém, com a aprovação do Projeto nº 038/93, estar-se-á criando uma casta de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

privilegiados em detrimento da grande massa de servidores que igualmente estão com seus salários achatados, já que as reposições salariais efetivadas pelo Poder Executivo não tem acompanhado os índices reais de inflação, e que também são merecedores de uma melhoria em seus vencimentos e que lhes permita a manutenção pessoal e familiar com dignidade.

Entende pois esta Comissão, como já frisou, se deve fazer uma reavaliação de todo quadro de vencimentos do funcionalismo público municipal, guardando que a isonomia dos benefícios se estenda a todos, indistintamente, razão pela qual se posiciona contrária a aprovação do Projeto de Lei nº 038/93.

É o parecer.

Edifício da Câmara Municipal,
Sala da Comissão, 17 de dezembro de 1.993

Alfredo Ivo Gadens
ALFREDO IVO GADENS - Presidente

Marcos Luiz Vanin
MARCOS LUIZ VANIN - Relator

João Maria Zanlorenzi
JOÃO MARIA ZANLORENZI - Membro